

S2F Partners  
by Soler & Silva Filho

## Fabricio Soler

- Advogado especializado em **Direito dos Resíduos e Direito Ambiental**;
- **Sócio da S2F Partners by Soler & Silva Filho**, consultoria especializada em resíduos, logística reversa, economia circular, modelagem de concessão e PPP em resíduos e regulação ambiental;
- **Notória atuação com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, sistemas de logística reversa, economia circular**, responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, acordos setoriais, termos de compromisso, modelagens, concessões e PPP e regulação de resíduos;
- **Doutor em Direito Ambiental Internacional**, mestre em Direito Ambiental pela PUC-SP, MBA Executivo em Infraestrutura pela FGV, pós-graduado em Gestão Ambiental e Negócios do Setor Energético pela USP e especialista em Gestão Ambiental pela Faculdade de Saúde Pública da USP;
- **Professor de cursos de MBA Executivo em ESG do IBMEC, pós-graduação em Direito Ambiental da PUC-SP e PUC-RS**, especialização em Engenharia de Embalagem da Mauá, e coordenador de cursos de educação executiva em Gestão e Direito dos Resíduos e Economia Circular;
- **Consultor da ONU - Habitat, ONU para o Desenvolvimento Industrial, The Circular Plastics in the Americas Program**, Instituto de Pesquisas Tecnológicas, **Confederação Nacional da Indústria** para estudos e projetos relacionados à logística reversa, resíduos e economia circular;
- Participante de sessões do Comitê Intergovernamental de Negociação da ONU (INC - UNEP) para desenvolver o **"Acordo global de combate à poluição plástica"**;
- Profissional indicado desde 2011 por **prestigiosas publicações internacionais como advogado referência na área de Direito Ambiental**, em especial pela atuação na área de resíduos. Também indicado pela festejado anuário brasileiro Revista Análise Advocacia dentre **"Os Mais Admirados do Direito"** na categoria Ambiental;
- **Autor do livro Tratado global de combate à poluição plástica e da Coleção Direito dos Resíduos** com as obras Sistemas de Logística Reversa de Embalagens: Regulamentos Estaduais e Jurisprudência, organizador do Código dos Resíduos, coautor do livro Gestão de Resíduos Sólidos, o que diz a lei, do capítulo Acordos Setoriais, Regulamentos e Termos de Compromisso da obra coletiva Política Nacional, Gestão e Gerenciamento de Resíduos Sólidos; entre outros;
- **Diretor da Divisão de Saneamento Básico da FIESP, Conselheiro do Pacto Global da ONU** e da Rede Empresarial Brasileira de Avaliação de Ciclo de Vida;
- E-mail: [fabriciosoler@s2fp.com.br](mailto:fabriciosoler@s2fp.com.br) WhatsApp (11) 98286-7890



Diálogos sobre  
**Obrigações Ambientais**  
da Indústria **2026**



## Panorama Federal dos Sistemas de Logística Reversa (SLR)

Regulamento	Produtos e Embalagens	Ano	Entidades Gestoras
Lei e Decreto	Embalagens de Agroquímicos	2000 e 2002	inpEv
Resolução Conama	Óleo Lubrificante Usado	2005	Empresas
	Pilhas e Baterias	2008	Green Eletron
	Pneus Inservíveis	2009	Reciclanip
<b>Acordo Setorial</b>	Embalagens Plásticas de Óleo Lubrificante	2012	Instituto Jogue Limpo
	Lâmpadas Fluorescentes	2014	Reciclus
	<b>Embalagens em Geral</b>	<b>2015</b>	<b>Várias</b>
<b>Termo de Compromisso</b>	<b>Embalagens de Aço</b>	<b>2018</b>	<b>Prolata</b>
Acordo Setorial	Bateria Chumbo Ácido	2019	Iber
	Produtos Eletroeletrônicos e Embalagens		Green Eletron
Decreto	Produtos Eletroeletrônicos e Embalagens	<b>2020</b>	ABREE
	Medicamentos de Uso Humano e Embalagens		LogMed
<b>Termo de Compromisso</b>	<b>Embalagens de Alumínio para bebidas</b>		
<b>Decreto</b>	<b>Embalagens de Vidro</b>	2022	<b>Circula Vidro</b>
	<b>Certificados de Créditos de Logística Reversa</b>	<b>2023</b>	<b>Várias</b>
<b>Decreto</b>	<b>Embalagens de Plástico</b>	<b>2025</b>	<b>Várias</b>

# Breve Contexto



## Consulta Pública para o Decreto que institui o sistema de logística reversa de embalagens de plástico.

Órgão: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Setor: MMA - Secretaria de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental

Status: Encerrada

Publicação no DOU: 06/10/2022 [Acessar publicação](#)

Abertura: 06/10/2022

Encerramento: 04/11/2022

Contribuições recebidas: 3475

Responsável pela consulta: Secretaria de Qualidade Ambiental

Contato: drqs.sqa@mma.gov.br

### RESUMO

Proposta de Decreto para regulamentar o § 2º do caput do art. 32 e o § 1º do caput do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e instituir o sistema de logística reversa de embalagens de plástico.

<https://www.gov.br/participamaisbrasil/decreto-embalagens-de-plastico>

## Desafios da implementação do Sistema de Logística Reversa de Embalagens de Plástico



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima  
48,4 mil inscritos



1.706 visualizações Transmitido ao vivo em 30 de nov. de 2023

O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, por Meio da Secretaria de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental, Logística Reversa de Embalagens de Plástico.

14:00: Abertura: Eduardo Rocha, diretor de Gestão de Resíduos, e Adalberto Maluf, secretário nacional de Meio Ambiente Urbano  
14:20: Apresentação MMA sobre a minuta do acordo de plástico.

Participantes:

ABRAMPA - Luciano Loube (MPMS)  
MNCR - Roberto Rocha (ANCAT)  
ANAMMA - Marçal Cavalcanti  
AGIR - Dione Manetti (Pragma)  
OCEANA BRASIL - Lara Iwanicki  
ABIQUIM - Andre Passos  
ABIR - Victor Bica  
ABIA - João Dornelles  
ABIPLAST - Paulo Teixeira  
MDIC - Sissi Alves

Mais informações: <https://sinir.gov.br/webinar-logistic...>

Link para inscrição para participar pelo Teams: <https://events.teams.microsoft.com/ev...>

[https://www.youtube.com/watch?v=TxI\\_DtvGisU](https://www.youtube.com/watch?v=TxI_DtvGisU)

## **Decreto Federal nº 12.688, de 21.10.2025**

Regulamenta o art. 32, § 1º, e o art. 33, § 1º, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e institui o sistema de logística reversa (SLR) de embalagens de plástico.



## Objeto do SLR de embalagens de plástico

Abrange as embalagens **primárias, secundárias e terciárias** e os "produtos de plástico equiparáveis";



**Primárias**



**Secundárias**

## Objeto do SLR de embalagens de plástico

Abrange as embalagens **primárias, secundárias e terciárias** e os "produtos de plástico equiparáveis";



**Terciárias**



## Objeto do SLR de embalagens de plástico

- Abrange as embalagens **primárias, secundárias e terciárias** e os “**produtos de plástico equiparáveis**”;
- **Produto reciclável de plástico** que pode ser **igualado às embalagens de plástico** “(...) **como pratos, copos e talheres**, contidas na fração seca dos resíduos sólidos urbanos (RSU);”



### Produtos de Plástico Equiparáveis

## Objeto do SLR de embalagens de plástico

- **Não abrange** as embalagens de plástico de produtos eletrônicos, medicamentos, agrotóxicos e óleos lubrificantes;



## Objeto do SLR de embalagens de plástico

- **Não abrange** as embalagens mistas que contenham papel ou papelão em sua composição;



## Definições do SLR de embalagens de plástico

- **Fabricante de produtos comercializados em embalagens de plástico:** pessoa jurídica responsável **pela fabricação de produtos acondicionados em embalagens de plástico**, em seu nome ou sob sua marca; (**brand owner**)
- **Fabricante de embalagens de plástico:** pessoa jurídica que **produz embalagem acabada** de plástico a partir de matérias-primas virgens, de artigos precursores ou de resina pós-consumo reciclada - PCR; (**transformador**)
- **Índice de recuperação:** razão entre a massa de embalagens de plástico ou equiparáveis **coletadas e destinadas** de forma ambientalmente adequada, sobre a massa de embalagens de plástico ou equiparáveis colocadas no mercado, anualmente;
- **Índice de conteúdo reciclado:** razão entre a massa de **matéria-prima reciclada incorporada no produto plástico, na embalagem de plástico ou no equiparável** e a massa total do produto, da embalagem de plástico ou do equiparável colocadas no mercado, anualmente.

## Implementação do SLR de embalagens de plástico

Poderão ser adotadas soluções integradas que contemplem, entre outras:

- os pontos de entrega voluntária (**PEVs**);
- a **coleta seletiva** implantada prioritariamente com a participação de cooperativas, associações e outras formas de organização popular de catadores de materiais e recicláveis;
- as **cooperativas, as associações e outras formas de organização popular de catadores**;
- os **pontos de beneficiamento**;
- as **unidades de triagem** manual, semimecanizada ou mecanizada;
- as **unidades de fabricação de resina** pós-consumo reciclada - PCR;
- a **comercialização de embalagens de plástico pós-consumo**;
- as **campanhas de coleta**; e
- a **concessão do certificados de créditos de reciclagem** - Certificado de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa - CCRLR, do Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens em Geral - CERE e do Certificado de Massa Futura;

**O procedimento de operacionalização do SLR de embalagens de plástico poderá ser realizado por meio de outros arranjos e etapas, desde que atendidas as metas quantitativas.**

**Obrigações comuns entre fabricantes de produtos comercializados em embalagens de plástico (*brand owner*) e fabricantes de embalagens de plástico (**transformador**)**

- desenvolver e implementar **planos de comunicação e de educação ambiental não formal**;
- **cumprir a meta de conteúdo reciclado**;
- priorizar a **contratação e a estruturação de cooperativas**;
- **transportar as embalagens de plástico coletadas nos PEVs** para: prioritariamente, cooperativas; sistemas de triagem ou recicladores; e comércio atacadista de materiais recicláveis; e
- **reutilizar ou reciclar as embalagens** de plástico retornadas ou, quando esgotadas tais possibilidades, **adotar destinação final ambientalmente adequada dos respectivos materiais**.

## **Obrigações adicionais dos fabricantes de produtos comercializados em embalagens de plástico (*brand owner*)**

- **realizar a coleta** para o beneficiamento, a reutilização ou a reciclagem das embalagens de plástico pós-consumo, de forma a melhorar sua reciclabilidade e retornabilidade;
- **destinar as embalagens retornáveis para reenvase;**
- **transportar as embalagens de plástico dos sistemas de triagem ou recicladores até o local onde será feita a reciclagem ou a fabricação de resina PCR** ou até o destino ambientalmente adequado;
- **manter atualizadas**, no Sinir, as **informações sobre a localização dos PEVs atendidos**, dos sistemas de triagem e dos recicladores em operação; e
- **disponibilizar relatório de resultados** para fins de verificação do cumprimento das ações de sua responsabilidade.

## **Obrigações adicionais dos fabricantes de embalagens de plástico (transformador)**

- **prestar apoio técnico** aos demais agentes participantes do sistema sobre os aspectos operacionais de manuseio e logística de embalagens de plástico;
- **desenvolver e promover iniciativas de reciclagem** de embalagens de plástico em ciclos produtivos alternativos;
- **implementar ou aderir a mecanismos** que permitam ou facilitem a **rastreabilidade** para as embalagens retornáveis; e
- **manter atualizadas as informações sobre a massa de embalagens vendidas.**

## **Obrigações dos importadores de embalagens de plástico ou de produtos comercializados em embalagens de plástico**

- **participar de um sistema de logística reversa;**
- **orientar os consumidores e as empresas de sua cadeia de comércio** a devolverem as embalagens de plástico nos PEVs;
- manter atualizadas, no Sinir, as informações sobre a massa de embalagens vendidas;
- **declarar às autoridades competentes o responsável** por estruturar, implementar e operacionalizar o SLR;
- **declarar às autoridades competentes o cumprimento da meta de conteúdo reciclado nas embalagens.**

As importações realizadas por importadores que não integrem entidade gestora, ficarão condicionadas à **comprovação prévia do cumprimento da meta relacionada ao conteúdo mínimo reciclado** incorporado às embalagens de plástico.

## Obrigações dos comerciantes

- **orientar os consumidores** a devolverem as embalagens de plástico vazias e limpas nos PEVs;
- **instalar e manter PEV** em local de fácil acesso;
- **encaminhar as embalagens de plástico** geradas nos seus estabelecimentos, entre os quais bares, restaurantes, redes hoteleiras e eventos, prioritariamente, para as cooperativas de catadores;
- **participar da execução dos planos** de comunicação e de educação ambiental não formal;
- **retirar ou descaracterizar os rótulos** das embalagens antes do descarte.

Empresas que comercializam produtos acondicionados em embalagens de plástico ao consumidor ou que ofertem embalagens de plástico ao fabricante de produto, tanto em **lojas físicas quanto no modelo de venda à distância, marketplace e plataforma eletrônica, incluído o comércio eletrônico.**

## Metas quantitativas para o índice de recuperação de embalagens de plástico

<b>ÍNDICE DE RECUPERAÇÃO (REGIÃO/ANO)</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>	<b>2029</b>	<b>2030</b>	<b>2031</b>	<b>2032</b>	<b>2033</b>	<b>2034</b>	<b>2035</b>	<b>2036</b>	<b>2037</b>	<b>2038</b>	<b>2039</b>	<b>2040</b>
Norte	2,15%	2,22%	2,35%	2,42%	2,49%	2,55%	2,69%	2,76%	2,82%	2,89%	3,02%	3,09%	3,16%	3,23%	3,36%
Nordeste	5,44%	5,61%	5,95%	6,12%	6,29%	6,46%	6,80%	6,97%	7,14%	7,31%	7,65%	7,82%	7,99%	8,16%	8,50%
Centro-Oeste	3,15%	3,25%	3,45%	3,55%	3,65%	3,75%	3,94%	4,04%	4,14%	4,24%	4,44%	4,53%	4,63%	4,73%	4,93%
Sudeste	15,63 %	16,12 %	17,10 %	17,58 %	18,07 %	18,56 %	19,54 %	20,03 %	20,52 %	21,00 %	21,98 %	22,47 %	22,96 %	23,45 %	24,42 %
Sul	5,62%	5,80%	6,15%	6,33%	6,50%	6,68%	7,03%	7,21%	7,38%	7,56%	7,91%	8,08%	8,26%	8,44%	8,79%
<b>Brasil</b>	<b>32%</b>	<b>33%</b>	<b>35%</b>	<b>36%</b>	<b>37%</b>	<b>38%</b>	<b>40%</b>	<b>41%</b>	<b>42%</b>	<b>43%</b>	<b>45%</b>	<b>46%</b>	<b>47%</b>	<b>48%</b>	<b>50%</b>

## Entidades Gestoras habilitadas pelo MMA para implementar sistemas de logística reversa de embalagens (índice de recuperação 32% em 2026)

### ENTIDADES GESTORAS HABILITADAS

001 - Instituto Rever



002 - ABIHPEC / Mãos pro Futuro



003 - PROLATA



004 - Instituto Giro



005 - POLEN



006 - CIRCULA VIDRO



007 - PRAGMA



008 - AMBIPAR



009 - FACCIO



010 - ABIA



011 - ILOG



012 - ANCAT



013 - RECICLEIROS



## Metas para o índice de conteúdo reciclado de embalagens de plástico

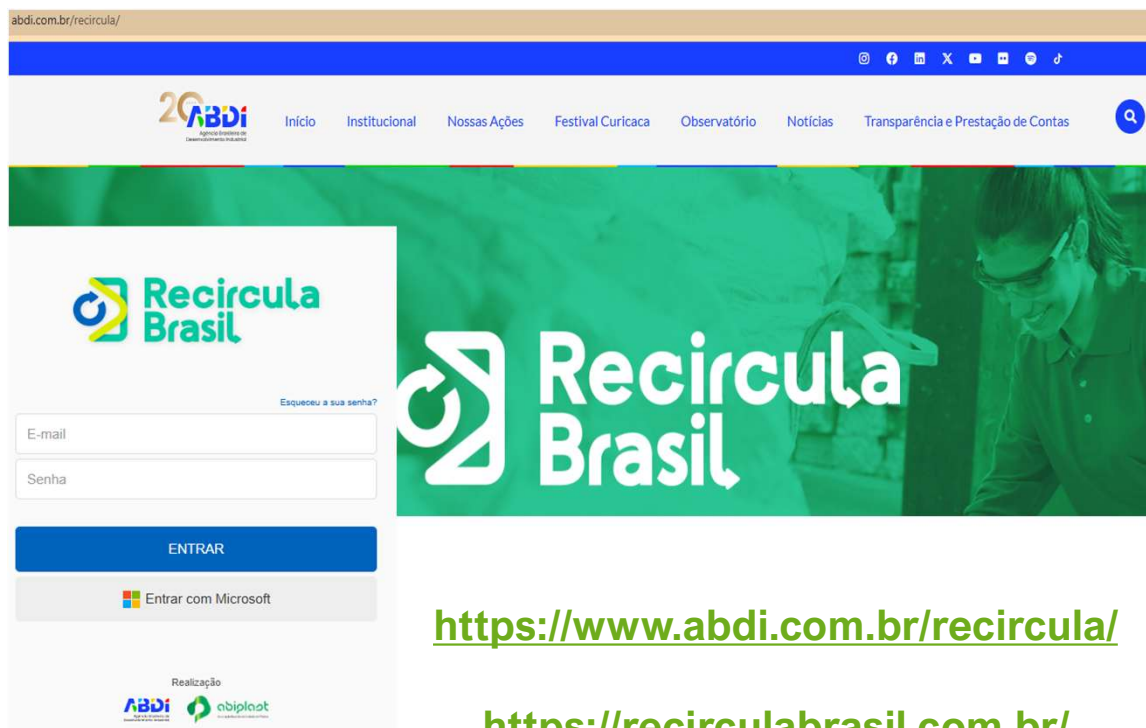
ÍNDICE DE CONTEÚDO REICLADO (%)	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040
<b>Brasil</b>	<b>22</b>	<b>24</b>	<b>26</b>	<b>28</b>	<b>30</b>	<b>31</b>	<b>32</b>	<b>33</b>	<b>34</b>	<b>35</b>	<b>36</b>	<b>37</b>	<b>38</b>	<b>39</b>	<b>40</b>

- A **demonstração do atendimento às metas de conteúdo reciclado** será realizada por meio de **plataforma de rastreabilidade do conteúdo de material**, conforme ato do MMA (**Recircula Brasil - ABDI**);
- **As metas de conteúdo reciclado não se aplicam às embalagens que possuam regulamentação específica, inclusive de alimentos;**

## Metas para o índice de conteúdo reciclado (22% em 2026)



# Metas para o índice de conteúdo reciclado de embalagens de plástico



<https://www.abdi.com.br/recircula/>

<https://recirculabrasil.com.br/>



## Metas quantitativas para o índice de recuperação de embalagens de plástico

ÍNDICE DE RECUPERAÇÃO (REGIÃO/ANO)	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040
Brasil	32%	33%	35%	36%	37%	38%	40%	41%	42%	43%	45%	46%	47%	48%	50%

## Metas para o índice de conteúdo reciclado de embalagens de plástico

ÍNDICE DE CONTEÚDO RECICLADO (%)	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040
Brasil	22	24	26	28	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40

Art. 38. **As empresas e as entidades gestoras atingirão as metas estabelecidas neste Decreto quando forem atendidos, cumulativamente, o índice de recuperação e o índice de conteúdo reciclado.**

### SLR de Embalagens de Vidro

	Meta de Recuperação	Meta Conteúdo Reciclado
<b>2026</b>	<b>33%</b>	<b>29%</b>
2027	34%	30%
2028	35%	31%
2029	35,25%	32%
2030	37,50%	33%



### SLR de Embalagens de Plástico

	Meta de Recuperação	Meta Conteúdo Reciclado
<b>2026</b>	<b>32%</b>	<b>22%</b>
2027	33%	24%
2028	35%	26%
2029	36%	28%
2030	37%	30%



## Disposições Gerais

“Art. 40. O **descumprimento do disposto neste Decreto sujeita os participantes do sistema de logística reversa de embalagens de plástico** à aplicação das sanções previstas em lei, em especial na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, em seus regulamentos e nas demais normas aplicáveis.”

- Lei nº 9.605, de 1998: **Lei de Crimes Ambientais**
- Decreto nº 6.514, de 2008: Dispõe sobre as **infrações e sanções administrativas ao meio ambiente**, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações

Art. 61. Causar poluição de qualquer natureza (...):

**Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).**

Art. 62. Incorre nas mesmas multas do art. 61 quem:

(...)

XII - **descumprir obrigação prevista no sistema de logística reversa implementado nos termos do disposto na Lei nº 12.305, de 2010, em conformidade com as responsabilidades específicas estabelecidas para o referido sistema;**

## Endereçamentos e Prazos do MMA

- Lembrando: "Art. 46. **Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**"
- **Ato da Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima**, no prazo de **90 dias**, para institucionalização de **plataforma de rastreabilidade do conteúdo de reciclado incorporado às embalagens de plástico**. (Recircula Brasil da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI);
- **Ato da Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima**, também no prazo de **90 dias**, consultado o Comitê Interministerial para Inclusão Socioeconômica de Catadoras e Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis - CIISC, estabelecendo os **requisitos técnicos e os procedimentos operacionais sobre a obrigação de retirada de rejeitos resultantes da triagem das embalagens de plásticos** que não poderá ser repassada às cooperativas de catadoras de materiais recicláveis, nem a qualquer outro tipo de operador do sistema de logística reversa;
- **Ato da Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima** disporá sobre as normas necessárias para o estabelecimento do **índice de reciclabilidade das embalagens** produzidas e comercializadas, no prazo de noventa dias;
- **Ato da Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima** estabelecerá **metas para embalagens retornáveis** após o recebimento das informações sobre os percentuais de embalagens retornáveis declaradas pelos fabricantes ou importadores, no prazo de noventa dias, contado do recebimento do primeiro relatório.

## Endereçamentos e Prazos do MMA



**CONSULTA PÚBLICA**

**ÍNDICE DE RECICLABILIDADE  
DAS EMBALAGENS DE  
PLÁSTICO IREP**

**SINIR+**  
SISTEMA NACIONAL DE  
INFORMAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
E LÍQUIDOS

MINISTÉRIO DO  
MEIO AMBIENTE E  
MUDANÇA DO CLIMA

GOVERNO FEDERAL  
**BRAZIL**  
UNIDO E RECONSTRUÇÃO

PORTARIA GM/MMA Nº , DE DE DE 2026

Dispõe sobre o Índice de Reciclabilidade das Embalagens de Plástico de que trata o art. 43 do Decreto nº 12.688, de 21 de outubro de 2025.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, no Decreto nº 12.254, de 19 de novembro de 2024, no Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, no Decreto nº 11.413, de 13 de fevereiro de 2023, no Decreto nº 12.688, de 21 de outubro de 2025, e o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 02000.000336/2026-45, resolve:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Índice de Reciclabilidade das Embalagens de Plástico - IREP, em atendimento ao art. 43 do Decreto nº 12.688, de 21 de outubro de 2025, que regulamenta o art. 32, § 1º, e o art. 33, § 1º, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e institui o sistema de logística reversa de embalagens de plástico.

§ 1º O campo de aplicação deste instrumento abrange as embalagens de plástico primárias, secundárias e terciárias, bem como os produtos de plástico equiparáveis, de que trata o Decreto nº 12.688, de 21 de outubro de 2025, fabricadas, importadas e comercializadas no território nacional, destinadas ao acondicionamento de produtos para consumo final.

§ 2º Os fabricantes de embalagens de plástico e os fabricantes de produtos comercializados em embalagens de plástico deverão considerar aspectos de economia circular, como reciclabilidade e durabilidade, nas fases de concepção e produção do produto no planejamento do sistema de logística reversa.

#### Da metodologia

Art. 5º O IREP deverá ser calculado com base em uma metodologia quantitativa que considerará, no mínimo, os seguintes critérios:

**I - Aspectos Técnicos da Reciclabilidade:** relativos à estrutura, composição e design da embalagem e a viabilidade técnica de reciclagem, incluindo:

- a) tipos de polímeros predominantes (mono-material recebe pontuação superior);
- b) a presença de componentes não-plásticos e a facilidade de sua separação de rótulos, tampas, adesivos, válvulas, dosadores, selos de segurança entre outros ou sua incompatibilidade com o processo de reciclagem do polímero principal;
- c) a presença de substâncias perigosas, aditivos ou tintas que possam comprometer a qualidade da matéria-prima secundária;
- d) possibilidade de incorporação de conteúdo reciclado (PCR) em sua concepção;
- e) formato e dimensões que possam dificultar a triagem automática ou manual e dimensões que possam causar problemas nos equipamentos de reciclagem; e
- f) facilidade de limpeza e remoção de resíduos do produto original.

**II - Aspectos Econômicos da Reciclabilidade:** relativos à viabilidade econômica do processo, incluindo:

- a) a relação entre o custo de coleta, triagem e reciclagem e o valor de mercado da matéria-prima secundária resultante;
- b) a demanda e aceitação do mercado pela matéria-prima secundária gerada; e
- c) compatibilidade com tecnologias de separação existentes.

Art. 6º As embalagens plásticas serão classificadas por níveis de reciclabilidade com base no índice de reciclabilidade calculado, conforme os seguintes níveis:

I - **Nível A (Alta Reciclabilidade):** embalagens com IREP superior a X pontos, caracterizadas pela alta aceitabilidade na infraestrutura existente, alta viabilidade técnica e econômica, preferencialmente monomaterial, com design que permite separação fácil e eficiente, com pouco ou nenhum componente que dificulte o processo de reciclagem, e/ou com alto teor de PCR.

II - **Nível B (Média Reciclabilidade):** embalagens com IREP entre X e Y pontos, com reciclagem viável pela tecnologia atual, porém com desafios moderados no processo de reciclagem, mas com presença de pequenos componentes incompatíveis ou que exigem etapas de pré-processamento mais complexas.

III - **Nível C (Baixa Reciclabilidade):** embalagens com IREP entre Y e Z pontos, como que apresentam dificuldades significativas para serem recicladas, seja pela complexidade de seus materiais, design ou pela escassez de infraestrutura específica, incipiente ou localizada.

IV - **Nível D (Não-Reciclável):** embalagens com IREP inferior a Z pontos, que são difíceis ou não podem ser reciclados de forma técnica, econômica ou sistemicamente viável no contexto atual do mercado nacional, ou que são projetadas com materiais e componentes incompatíveis com os processos de reciclagem ou de difícil aceitação no mercado, com impossibilidades de aceitação de PCR.

### CAPÍTULO III

#### DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º Compete aos fabricantes de embalagens e de produtos comercializados em embalagens de plástico e aos importadores:

I - calcular o índice de reciclabilidade de suas embalagens de plástico com base nos critérios estabelecidos nesta Portaria e de norma técnica aplicável;

II - manter documentação técnica comprobatória o cálculo disponível para fiscalização;

III - prestar informações aos órgãos competentes sempre que solicitado;

IV - indicar o nível de reciclabilidade no rótulo na embalagem de plástico; e

V - prover orientações ao consumidor para o descarte ambientalmente adequado as embalagens, conforme o grau de reciclabilidade apurado.

# CURSO DE LOGÍSTICA REVERSA EDIÇÃO 2026

## Data e local



21 a 24 de setembro  
(segunda a quinta-feira)



18 às 21h



Modalidade  
100% online



REALIZAÇÃO



APOIO



## Nova Turma:

✓ **Inscrições e informações:** [contato@institutopnrs.com.br](mailto:contato@institutopnrs.com.br)



A quem se destina

Profissionais das áreas de meio ambiente, gestão ambiental, administração, engenharia (ambiental, civil, de produção, química, industrial, de alimentos entre outras), economia, direito entre outras; gestores públicos, entidades gestoras, prestadores de serviços, empresas (fabricantes, importadoras, distribuidores e comerciantes), órgãos ambientais, municípios, consultorias ambientais, companhias de saneamento, instituições de ensino e pesquisa, associações e entidades representativas e demais interessados.



Programação do curso

- Política Nacional de Resíduos Sólidos
- Responsabilidade compartilhada
- Sistemas de Logística Reversa (SLR)
- Produtos e embalagens sujeitos a SLR
- Instrumentos de implementação de SLR
- Contextos regulatórios federal e dos Estados
- Regulamentos do poder público (decretos)
- Acordos setoriais e termos de compromisso de SLR
- Certificados de Créditos de Reciclagem e Logística Reversa
- Modelos coletivos e modelos individuais
- Fluxos, produtos e embalagens em geral
- Eletrônicos, medicamentos, lâmpadas e outros
- Embalagens de vidro e Embalagens de Plástico
- Particularidades de cada sistema de logística reversa
- Desafios de estruturação e ampliação de SLR
- Verificador de resultados e conformidade ambiental
- Riscos, penalidades e repercussões legais
- Apresentações de Entidades Gestoras



@FABRICIO\_SOLER



VALORES

## ATUAÇÃO ORIENTADA POR VALORES

Uma empresa com visão global, dedicada à prestação de consultoria e assessoria especializada, visando o amadurecimento e a implementação de projetos que tenham como objetivo a melhora da relação entre pessoas, empresas e o planeta.

### Excelência e Experiência Profissional

Prezamos pela ética e excelência técnica na execução dos trabalhos, com a atuação de profissionais que contam com mais de 20 anos de experiência e vivência no Brasil e no exterior.

### Atendimento Especializado e Personalizado

Desenvolvemos uma atuação próxima e personalizada com o envolvimento direto dos sócios junto aos clientes, para oferecer soluções altamente especializadas, customizadas e individualizadas para as diferentes demandas.

### Soluções Estratégicas

Através de uma abordagem holística e da análise abrangente das tendências, posicionamentos e regulamentações do setor, desenvolvemos soluções estratégicas para trazer as melhores alternativas para negócios de impacto.

SAIBA MAIS [➤](#)



@S2FPARTNERS

S2F Partners  
by Soler & Silva Filho